



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
 PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
 CNPJ: 05.070.404/0001-75

CÂMARA MUNICIPAL DE  
 CONC DO ARAGUAIA - PA  
 DOC. RECEBIDO  
 24 ABR 2020  
 HORAS 12:15  
 Assinatura

DECRETO Nº 063/2020.

De 22 de abril de 2020.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento  
 foi publicado no Diário Oficial dos  
 Municípios - DOM / PA. 2.472

23 / 04 / 2020

*Marilene*

Marilene Miranda Costa  
 Coordenadora de Apoio  
 Controladoria Geral do Município  
 Portaria nº 0215/2017

27/04/2020  
 Emerson G. Lima

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

**CONSIDERANDO** a adesão deste Município às ações administrativas elaboradas pelo Poder Executivo Estadual, via Decreto, acerca do enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), amplamente difundidas pela mídia;

**CONSIDERANDO**, ainda, o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da epidemia;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência calamitosa no país gerada em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de o Município poder tratar sobre matéria de interesse local;

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - Pará, à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Fica autorizada a reabertura do Terminal Rodoviário "Robson Gurjão", em Conceição do Araguaia, devendo os seus usuários e colaboradores seguirem à risca as normas sanitárias de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º - Os prestadores de serviço de transporte de passageiros (ônibus ou vans) intermunicipal e interestadual ficam obrigados a:

- I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;
- II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;
- III - não transportar quaisquer passageiros em pé, sem prejuízo de outras medidas adicionais que entender convenientes para a saúde de seus usuários.

§ 2º. Fica obrigatório, ainda, o uso de máscaras por parte dos usuários do serviço de transporte de passageiros, bem como de seus motoristas.

Art. 3º - O atendimento à determinação expressa no artigo anterior será averiguado periodicamente pelo Departamento de Fiscalização Municipal e, em sendo constatada a desobediência a este Decreto pela empresa respectiva, a mesma estará condicionada às penalidades administrativas, tais como imposição de multas de 100 a 1.000 UFMs, por violação à ordem pública, nos termos do

*Marilene*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA  
 RECEBEMOS  
 DATA: 23/04/2020  
 HORÁRIO: 10:32  
 RECEPCAO CADINETE

Silvia dos Santos Lima  
 Subsecretária de Finanças  
 24/04/2020

24/04/2020  
 Emerson Lima dos Santos

*Billu* 22.04.20

leoni 22/04/2020



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 112, da Lei Complementar nº 144/2017, bem como cancelamento/revogação de alvarás e representação ao Ministério Público.

Art. 4º - Orienta-se aos prestadores de serviços de transporte alternativo de passageiros (vans ou ônibus) que realizem as viagens com os vidros abertos, evitando-se, assim, o uso do ar condicionado.

Art. 5º. O controle de fiscalização sanitária permanecerá ativo no Município, a título de orientação com vistas à proteção da população de Conceição do Araguaia.

Art. 6º. O funcionamento de academias, restaurantes, lanchonetes, *pit dogs*, *pizzarias*, sorveterias, bares, boates, as casas de shows e os respectivos estabelecimentos similares e a realização de eventos e de reuniões/cultos religiosos presenciais, devem seguir o definido no Decreto Estadual nº 609, 16 de março de 2020, cuja última republicação ocorreu na Edição Extra do Diário Oficial do Estado do Pará do dia 20 de abril de 2020, páginas 4 e 5.

Art. 7º. Fica autorizada a reabertura de hotéis e pensões no Município de Conceição do Araguaia, exclusivamente para atender as seguintes demandas, desde que comprovadas pelo interessado:

- I – viagem a serviço (particular ou pública);
- II – para realização de tratamento de saúde.

§ 1º. Não será permitida a hospedagem de pessoas cujo objetivo seja a realização de turismo no período vigente.

§ 2º. Ficam os estabelecimentos de hotéis e pensões obrigados a atenderem as seguintes determinações:

I – utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos funcionários da empresa (bota, avental, luva de borracha, máscara e similares);

II – higienização adequada da roupa e do ambiente interno (maçanetas, corrimões e demais superfícies de acesso);


III – deverá haver controle de uso dos quartos, de sorte que a sua reutilização dependerá do interstício de 24 horas sem utilização, bem como de dedetização do local.

§ 3º. Fica proibido o consumo de quaisquer alimentos ou bebidas no interior dos refeitórios/restaurantes dos hotéis e pensões de Conceição do Araguaia, conforme estabelece o parágrafo único, do Art. 13, do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

Art 8º. O atendimento à determinação expressa no artigo anterior será averiguado periodicamente pelo Departamento de Fiscalização Municipal e, em sendo constatada a desobediência a este Decreto pela empresa respectiva, a mesma estará condicionada às penalidades administrativas, tais como imposição de multas de 100 a 1.000 UFMs, por violação à ordem pública, nos termos do Art. 112, da Lei Complementar nº 144/2017, bem como cancelamento/revogação de alvarás e representação ao Ministério Público.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e/ou conflitantes com a presente determinação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2020.

  
**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito Municipal